



# RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE REGULARIDADE

**Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO**

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>89</b>
1.1. Informação .....	89
1.1.1. Da fiscalização .....	89
1.1.2. Da identificação .....	89
1.2. Deliberação que originou o trabalho .....	89
<b>2. DOS PROCESSOS ANALISADOS .....</b>	<b>89</b>
2.1. Dispensa de Licitação.....	90
2.1.1. Processo Administrativo nº 2021016501 .....	90
2.1.1.1. Desobediência à ordem cronológica dos atos .....	91
2.1.1.1.1. Esclarecimentos .....	92
2.1.1.2. Escolha de equipamento mais oneroso e diferente do Termo de Referência .....	92
2.1.1.2.1. Esclarecimentos .....	93
2.1.1.3. Incoerência entre o Equipamento adquirido com o entregue.....	93
2.1.1.3.1. Esclarecimentos .....	93
2.1.1.4. Ausência de Atesto por Comissão de Recebimento .....	93
2.1.1.4.1. Esclarecimentos .....	93
2.1.1.5. Ausência de Publicidade .....	93
2.1.1.5.1. Esclarecimentos .....	94
2.1.1.6. Inconsistência entre as características dos Equipamentos entregues com o solicitado .....	94
2.1.1.6.1. Averiguação <i>in loco</i> .....	94
2.1.1.6.2. Esclarecimentos .....	95
2.2. Reconhecimento de Dívida .....	95
2.2.1. Processo Administrativo nº 2021029100.....	95
2.2.1.1. Divergência entre os valores orçados com os valores pagos .....	96
2.2.1.1.1. Esclarecimentos .....	96
2.2.1.2. Despesa sem prévio empenho .....	96
2.2.1.2.1. Esclarecimentos .....	97
2.2.1.3. Ausência de cumprimento de condições impostas no CVR .....	97

2.2.1.3.1. Esclarecimento .....	97
2.2.1.4. Ausência de registros dos lançamentos de entradas de materiais .....	97
2.2.1.4.1. Esclarecimentos .....	98
2.2.2. Processo Administrativo nº 2021044274:.....	98
2.2.2.1. Processo Administrativo nº 2020028833 .....	99
2.2.2.1.1. Despesa sem prévio empenho .....	99
2.2.2.1.1.1. Esclarecimentos .....	100
2.2.2.1.2. Desobediência à ordem cronológica dos atos .....	100
2.2.2.1.2.1. Esclarecimentos .....	101
2.2.2.1.3. Ausência de cumprimento de condições impostas no CVR .....	101
2.2.2.1.3.1. Esclarecimentos .....	101
2.2.2.1.4. Deficiência na atuação do Fiscal de Contrato .....	101
2.2.2.1.4.1. Esclarecimentos .....	101
2.2.2.1.5. Ausência/Ineficiência da Gestão dos Contratos .....	101
2.2.2.1.5.1. Esclarecimentos .....	104
2.2.2.2. Processo Administrativo nº 2020052319 .....	105
2.2.2.2.1. Morosidade no trâmite processual .....	105
2.2.2.2.1.1. Esclarecimentos .....	107
2.2.2.3. Processo de Reconhecimento de Dívida, nº 2021044274.....	107
2.2.2.3.1. A Fonte utilizada para pagamento da Despesa .....	107
2.2.2.3.1.1. Esclarecimentos .....	108
2.2.2.3.2. Das Notas Fiscais .....	108
2.2.2.3.2.1. Esclarecimentos .....	109
2.2.2.3.3. Estocagem dos gêneros alimentícios .....	110
2.2.2.3.3.1. Esclarecimentos .....	110
2.2.3. Processo Administrativo nº 2021018109.....	110
2.2.3.1. Inconsistência entre o item adquirido e a justificativa para aquisição.....	111
2.2.3.1.1. Esclarecimentos .....	111
2.2.4. Modalidade de compra inadequada .....	111
2.2.4.1. Esclarecimentos .....	112

2.2.4.2.	Descumprimento de recomendações do Parecer Jurídico.....	112
2.2.4.2.1.	Esclarecimentos .....	112
2.2.4.3.	Ausência de atesto por Comissão de Recebimento.....	112
2.2.4.3.1.	Esclarecimentos .....	113
2.2.5.	Processo Administrativo nº 2021018828.....	113
2.3.	Requisição Administrativa .....	113
2.3.1.	Processo Administrativo nº 2021031802.....	113
2.3.1.1.	Descumprimento das Recomendações do Controle Interno .....	114
2.3.1.1.1.	Esclarecimentos .....	114
2.3.1.2.	Não Atendimento às Recomendações do Parecer Jurídico.....	114
2.3.1.2.1.	Esclarecimentos .....	114
2.3.1.3.	Inconsistências nos Relatórios de Faturamento .....	114
2.3.1.3.1.	Esclarecimentos .....	115
2.3.1.4.	Extrapolação do prazo para utilização da prestação dos serviços.....	115
2.3.1.4.1.	Esclarecimentos .....	115
2.3.1.5.	Notas Fiscais não liquidadas.....	115
2.3.1.5.1.	Esclarecimentos .....	116
<b>3.</b>	<b>ESCLARECIMENTOS DO GESTOR.....</b>	<b>116</b>
<b>4.</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>116</b>
<b>5.</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>117</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Informação

#### 1.1.1. Da fiscalização

**Modalidade:** Regularidade.

**Objeto da Fiscalização:** Processos de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Palmas.

**Atos de Designações:** PORTARIA/GAB/SETCI Nº 032, de 20 de agosto de 2021.

**Período da Fiscalização:** 27/08/2021 a 25/12/2021.

**Composição da Equipe:**

Alyne Vieira Brito - Presidente - Mat. 413019382;

Maiara Cristina Souza de Oliveira - Membro - Mat. 413019789;

Thaissa Miranda Ribeiro - 2º Membro – Mat. 17830-1;

#### 1.1.2. Da identificação

**Órgão/Entidade fiscalizada:** Secretaria Municipal da Saúde.

**CNPJ:** 24.851.511/0027-14

**Endereço:** Quadra 1302 Sul, S/N, Lote 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas - TO,  
CEP: 77.024-650

**Fone:** 63-3218-5332

**Site:** <https://www.palmas.to.gov.br/portal/orgaos/secretaria-da-saude/29/>

**Responsável pelo Órgão/Entidade:**

**Nome:** Thiago de Paula Marconi

**Cargo:** Secretário

### 1.2. Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao que determinou a PORTARIA/GAB/SETCI Nº 032, DE 20 DE AGOSTO DE 2021, para realização de auditoria de regularidade em processos de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Palmas, destinados a aquisição de bens e serviços no combate à Covid-19 no exercício de 2021, visando exercer o controle financeiro, orçamentário, contábil, operacional e patrimonial das despesas.

## 2. DOS PROCESSOS ANALISADOS

De acordo com a solicitação realizada, foi encaminhada à Comissão de Auditoria a relação contendo os processos que totalizaram o montante de R\$ 15.968.283,95 (quinze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos). Dos quais, foram solicitados 11 (onze) processos, no valor total de R\$ 14.550.983,35 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) que equivalem a 91,12 % da amostra fornecida. Conforme planilha abaixo:

Seq.	nº Processo	Descrição	Modalidade licitação	Preço Total
1	2021031802	Leitos Clínicos - Requisição Administrativa	Requisição Administrativa	3.442.500,00
2	2021021711	Aquisição insumos de enfermagem EPI	Dispensa de Licitação	2.983.935,20
3	2021033986	Aquisição de medicamento - COVID	Dispensa de Licitação	2.887.040,78
4	2021016501	Aquisição de equip. bomba infusão e monitores	Dispensa de Licitação	2.112.000,00
5	2021029100	Aquisição de Insumos	Indenização - Parecer 1.016/2021-PGM	2.059.314,00
6	2021018828	Indenização	Indenização - Parecer 284/2021-PGM	25.990,00
7	2021044274	Indenização - Gêneros Alimentícios	Indenização - Parecer 977/2021-PGM	333.729,37
8	2021018109	Pagamento de indenização	Indenização - Parecer 285/2021-PGM	294.224,00
9	2021017238	Locação de ambulância	Dispensa de Licitação	198.000,00
10	2021032328	Locação de ambulância-COVID	Dispensa de Licitação	120.000,00
11	2021024275	Contratação de empresa para instalação divisória	Dispensa de Licitação	94.250,00
<b>Total</b>				<b>14.550.983,35</b>

Foram disponibilizados e analisados os processos relacionados a seguir, atingindo 51,10% do valor total da amostra:

Processo	Descrição	Tipo	Valor
2021016501	Aquisição de Equipamentos: Monitores e bomba de Infusão	Dispensa de Licitação	2.112.000,00
2021029100	Aquisição de Insumos: Material Hospitalar	Reconhecimento de Dívida	1.796.120,00
2021044274	Gêneros Alimentícios	Reconhecimento de Dívida	489.624,87
2021018109	Insumos: Material Hospitalar	Reconhecimento de Dívida	294.224,00
2021018828	Insumos: Material Hospitalar (entubação)	Reconhecimento de Dívida	25.990,00
2021031802	Leitos Clínicos	Requisição Administrativa	3.442.500,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 8.160.458,87</b>

No que tange à análise processual, subdividimos este relatório por tipo, sendo: Dispensa de Licitação, Reconhecimento de Dívida e Requisição Administrativa.

## 2.1. Dispensa de Licitação

Para o tipo Dispensa de Licitação foi selecionado um processo no valor de R\$ 2.112.000,00 (dois milhões, cento e doze mil reais).

### 2.1.1. Processo Administrativo nº 2021016501

O referido processo teve por objeto a aquisição Bombas de Infusão e Monitores Multiparâmetros, por meio de Dispensa de Licitação, **com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Município de Palmas.

Os autos foram autuados em 05/03/2021, sendo anexados às fls. 19 a 23, os e-mails de solicitação de propostas, e na sequência as propostas recebidas.

Tecnométrica				Imola				FutureMed				
Item	qtidade	vlr Unit	Total	prazo de entrega	qtidade	vlr Unit	Total	prazo de entrega	qtidade	vlr Unit	Total	prazo de entrega
Bomba de Infusão	60	4.000,00	240.000,00	60 dias	60	19.990,00	1.199.400,00	30 dias	60	16.600,00	996.000,00	72 horas
Monitor	60	14.540,56	872.433,60	imediatos	60	18.990,00	1.139.400,00		60	18.600,00	1.116.000,00	
<b>TOTAL</b>			1.112.433,60	<b>TOTAL</b>			2.338.800,00	<b>TOTAL</b>			2.112.000,00	

Em análise à Proposta da Empresa Tecnométrica, foi informado às fls. 25, corpo do e-mail: “Para os monitores, estamos aguardando envio da proposta”. Recebido em 09 de março de 2021 às 12:02hs orçamento apenas da bomba de infusão. No decorrer do processo, foi anexado às fls. 119/123, o item faltante em sua proposta comercial, sendo encaminhado em 11 de março de 2021 às 14:06hs.

Foi apresentada a Justificativa/SEMUS/PALMAS/Nº 019/2021, fls. 124, informando para constar nos autos a proposta de preço da Tecnométrica, encaminhada em 11/03/2021 às 14:06hs, momento em que já havia ocorrido o pedido dos bens à Future Medical e de acordo com o Ofício nº 731/2021/SEMUS/GAB/DEXFMS, fls. 83, o item já havia sido adquirido. Cabe-nos ressaltar que em 11/03/2021 por meio do Ofício nº 07/2021/SEMUS/DEX/FMS, fls. 85, houve a suspensão do pedido devido à: “[...] limitações orçamentárias e financeiras, e ainda em decorrência de impugnação do edital de dispensa [...]”. Entretanto, não localizamos nos autos a impugnação.

Assim, apesar de constar a suspensão do pedido à empresa FutureMed e ter recebido o restante da proposta da Tecnométrica, a compra foi efetivada com a FutureMed.

Em 12/03/2021 foram emitidas as notas de Empenhos:

Nota de Empenho	valor	fls.
4998	614.200,00	134
4996	232.400,00	138
4993	149.400,00	142
4991	1.116.000,00	146/147
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.112.000,00</b>	

No Termo de Referência, consta como forma de Justificativa para a aquisição informações relativas aos anos de 2019 e 2020. No entanto, às fls. 74, houve a apresentação da taxa de ocupação hospitalar em março de 2021, assim como, o gráfico de números confirmados atualizado em 08/03/2021.

De acordo com o Ofício nº 731/2021/SEMUS/GAB/DEXFMS, fls. 83, houve a solicitação dos bens e entrega em 72 horas.

Foi anexada Justificativa da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde, às fls. 111/117, no entanto, não foi assinada.

#### 2.1.1.1. Desobediência à ordem cronológica dos atos

Conforme planilha abaixo ficam demonstrados que alguns atos deveriam ocorrer de maneira antecipada, e não posterior.

Documento	Folhas	Emissão
Termo de Referência	71/81	10/03/2021
Ofício nº 731/2021/SEMUS/GAB/DEXFMS	83	10/03/2021
Nota de empenho 4998	134/135	12/03/2021
Nota de empenho 4996	138	12/03/2021
Nota de empenho 4993	142	12/03/2021
Nota de empenho 4991	146/147	12/03/2021
CVR Nº 031/2021/SETCI/CGM/GAB	148/151	12/03/2021
PARECER Nº 14/2021/GAB/PGM	164/180	12/03/2021
Nota Fiscal Nº 213	183	12/03/2021
EMS - Entrada de Mercadoria e/ou Serviços	185	24/03/2021
Termo de Contrato nº 045/2021	193/202	12/03/2021
Despacho nº 035/2021-CG	182	30/03/2021
Ato de Convalidação	204	27/04/2021
Nota de Liquidação nº 1 do empenho 4991	206	29/04/2021
Nota de Liquidação nº 1 do empenho 4996	207	29/04/2021
Nota de Liquidação nº 1 do empenho 4998	208	29/04/2021
Nota de Liquidação nº 1 do empenho 4993	209	29/04/2021
Publicação do Extrato do contrato nº 45/2021	216	30/04/2021
Portaria nº 312/SEMUS/GAB/DEXFMS	217/218	30/04/2021
Publicação no DOM Portaria nº 312	230/231	07/05/2021

Os equipamentos, de acordo com o atesto no verso da Nota fiscal nº 213, foram recebidos em 23/03/2021. No entanto, vejamos:

- A manifestação do Comitê de Governança, fls. 182, foi emitido em 30 de março de 2021, após todo o trâmite processual, inclusive o recebimento dos bens;
- O Contrato de Fornecimento nº 045/2021 foi datado dia 12/03/2021, porém, a publicação do Extrato no DOM nº 2729 ocorreu somente em 30/04/2021;
- Os Fiscais de Contrato foram designados apenas em 30/04/2021 (Portaria nº 312), e a publicação desta ocorreu somente em 07/05/2021, contudo com efeito retroativo.

#### 2.1.1.1.1. Esclarecimentos

Justificativa pelas incoerências quanto aos prazos demonstrados na planilha acima. Bem como, quanto a emissão da autorização de prosseguimento do Comitê de Governança (30/04) quando os bens já haviam sido entregues (23/03).

#### 2.1.1.2. Escolha de equipamento mais oneroso e diferente do Termo de Referência

No orçamento encaminhado pela empresa Tecnomédica, via e-mail, em 11/03/2021 às 14:06hs, o equipamento Monitor apresentava as características informadas no Termo de Referência (impressora térmica acoplada, dentre outros).

Foi informado no Ofício nº 07/2021/SEMUS/DEXFMS, fls. 85, de 11/03/2021, a suspensão do pedido dos equipamentos à Future Medical Eireli em decorrência da limitação orçamentária e financeira, podendo optar por adquirir o equipamento mais acessível e já utilizado pela rede municipal de saúde, conforme verificado em averiguação *in loco*.

A escolha do equipamento ofertado pela Tecnomédica ocasionaria uma economia de R\$ 243.566,40 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Não há informações concretas quanto à data de entrega dos equipamentos, constando no verso da Nota Fiscal as datas de atesto do Fiscal do Contrato em 23/03/2021 e patrimônio em 24/03/2021.

#### **2.1.1.2.1. Esclarecimentos**

Quais critérios a SEMUS utilizou ao escolher um equipamento mais oneroso e com características aparentemente inferiores, tendo em vista que havia, até então, o cancelamento do pedido do fornecedor Future Medical Eireli?

O prazo de entrega de 72 horas foi cumprido?

#### **2.1.1.3. Incoerência entre o Equipamento adquirido com o entregue**

O Fiscal do Contrato realizou o atesto no verso da Nota Fiscal com ressalva, feita a próprio punho, sobre divergência do bem recebido, quanto a ausência das impressoras internas exigidas pelo Termo de Referência.

Cabe-nos ressaltar, que a designação ocorreu por meio da Portaria nº 312/SEMUS/GAB/DEXFMS, fls. 217/218, datada em 30/04/2021, 38 (trinta e oito) dias após a entrega dos equipamentos, embora com efeitos retroativos.

#### **2.1.1.3.1. Esclarecimentos**

Houve prejuízo financeiro quanto ao recebimento de bem com especificações inferiores ao solicitado no Termo de Referência?

#### **2.1.1.4. Ausência de Atesto por Comissão de Recebimento**

Não houve designação de Comissão composta de no mínimo 3 (três) membros para recebimento de bens com valores superiores ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, e parágrafo único do art. 66, do Decreto Municipal nº 1.031/2015.

Art. 66. O atesto de notas fiscais decorrentes do fornecimento de materiais caberá ao fiscal do contrato ou, quando não nomeado, pelo responsável pelo seu efetivo recebimento.

Parágrafo único. O recebimento de material cujo procedimento de aquisição seja de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8666/1993 deverá ser feito por uma comissão composta de no mínimo 3 (três) membros.

#### **2.1.1.4.1. Esclarecimentos**

Justificativa quanto a ausência do atesto, e se consta comissão formalmente designada.

#### **2.1.1.5. Ausência de Publicidade**

Não localizamos nos autos o Despacho de Dispensa de Licitação, e conseqüentemente, a publicação no Diário Oficial do Município.

Para este ponto específico, o Parecer nº 14/2021/GAB/PGM, fls. 176, determinou:

**IV.4. Publicação do Despacho da Dispensa/Inexigibilidade**

64. Deve ser juntado aos autos o despacho e comprovante da publicação na Imprensa Oficial do Ato de Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade referido no art. 26 da Lei de Licitações, [...]

66. Neste sentido, consta nos autos Minuta de Despacho de Dispensa, cuja publicação em imprensa oficial deve constar nos autos, impreterivelmente antes da formalização do contrato. A minuta em apreço está formalmente adequada apresentando fundamentação correta.

Ressaltamos que consta apenas a Minuta do Despacho às fls. 118.

**2.1.1.5.1. Esclarecimentos**

Justificativa quanto a ausência da publicação, ou se consta a publicação.

**2.1.1.6. Inconsistência entre as características dos Equipamentos entregues com o solicitado**

O Termo de Referência descreve que o bem “deverá possuir impressora térmica interna”, já no Portfólio encaminhado pelo fornecedor, fls. 62, os monitores possuem opcional de impressora térmica incorporada.

Em pesquisa realizada com o próprio fornecedor, segundo informações do setor de vendas, obtidos via telefone (011) 50817190 às 13:50 do dia 01/12/2021 atendente Bruno Oliveira, todos os monitores Prolife possuem impressora térmica integrada.

**2.1.1.6.1. Averiguação *in loco***

Foi realizada vistoria no dia 15 de dezembro de 2021, na UPA NORTE (Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado).

Foram verificados 05 (cinco) monitores multiparamétricos e 08 (oito) Bombas de Infusão. E, que alguns monitores encontravam-se em manutenção, segundo informações dos servidores.

Quanto aos monitores vistoriados nenhum possui impressora integrada.



Devido à ausência de retorno do Ofício nº 07/2021, foi realizada visita ao Setor de Patrimônio da SEMUS, para obter acesso à relação dos bens Bomba de infusão e Monitores multiparâmetros, e nos foi entregue uma planilha com as informações que necessitávamos.

Consta na planilha 01 (um) monitor e 01 (uma) bomba de infusão a mais da quantidade adquirida.

#### 2.1.1.6.2. Esclarecimentos

Quais as providências realizadas quanto ao recebimento dos bens em discordância ao equipamento entregue, orçado e ofertado pelo fornecedor.

Os equipamentos que estão em manutenção, o fornecedor tem prestado assistência técnica?

Justificar o motivo de conter bens em excesso.

### 2.2. Reconhecimento de Dívida

Para essa modalidade de compra, Reconhecimento de Dívida, foram selecionados 04 (quatro) processos que somaram R\$ 2.605.958,87 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

#### 2.2.1. Processo Administrativo nº 2021029100

Trata-se de processo administrativo que visa o pagamento, a título de indenização, pelo o fornecimento de materiais de enfermagem (luvas, aventais e máscaras), nos termos do Art. 59, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde de Palmas - TO.

Consta nos autos MEMO N°063/2021/CENTROLOGISTICA/DEXFMS, de 26 de abril de 2021, Coordenação Geral do Centro de Logística, o qual encaminhou as notas fiscais quando do recebimento do material, de acordo com a solicitação da Diretoria do Fundo Municipal de Saúde (fls.03).

Foram juntadas as notas fiscais abaixo discriminadas:

Nota Fiscal	Fornecedor	Emissão	Valor
000.000.099	Medicar Distribuidora De Medicamentos LTDA	30/03/2021	92.650,00
000.000.101	Medicar Distribuidora De Medicamentos LTDA	06/04/2021	148.711,00
000.000.120	Medicar Distribuidora De Medicamentos LTDA	13/05/2021	375.000,00
000.000.105	Medicar Distribuidora De Medicamentos LTDA	14/04/2021	171.440,00
000.000.094	Medicar Distribuidora De Medicamentos LTDA	26/03/2021	91.659,00
000.000.120	Medicar Distribuidora De Medicamentos LTDA	13/05/2021	375.000,00
000.000.121	Medicar Distribuidora De Medicamentos LTDA	13/05/2021	500.000,00
000.000.122	Medicar Distribuidora De Medicamentos LTDA	13/05/2021	250.000,00
000.000.123	Medicar Distribuidora De Medicamentos LTDA	13/05/2021	166.660,00
000.000.046	Previna Distribuidora Médico Hospitalar EIRELI	29/03/2021	90.694,00
000.000.047	Previna Distribuidora Médico Hospitalar EIRELI	09/04/2021	72.500,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.334.314,00</b>

### **2.2.1.1. Divergência entre os valores orçados com os valores pagos**

Juntou-se a documentação de regularidade fiscal das empresas credoras. Logo em seguida, há nos autos as cotações que foram juntadas com a finalidade de demonstrar que o valor estava compatível com o praticado no mercado.

Analisando as referidas cotações, nota-se um impasse quanto ao objeto avental impermeável TNT 50gr, descartável, manga longa com acabamento em ribana no pulso, tamanho único, abertura traseira, adquirido por R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) a unidade, entretanto, nas cotações o preço apresentado é de R\$ 16,22 (dezesesseis reais e vinte e dois centavos) e R\$14,30 (quatorze reais e trinta centavos) o pacote com 10 (dez) unidades, valores estes bem abaixo do preço pago pelo avental já que os orçamentos apresentaram:

- Valor unitário de R\$1,62 (um real e sessenta e dois centavos), e,
- Valor unitário de aproximadamente R\$1,43 (um real e quarenta e três centavos).

#### **2.2.1.1.1. Esclarecimentos**

Diante disso, solicitamos que a Pasta apresente esclarecimentos quanto aos valores pagos pelo produto supramencionado.

#### **2.2.1.2. Despesa sem prévio empenho**

Consta nos autos a JUSTIFICATIVA/SEMUS/DEFXMS N°100/2021 (fls.71 a 73), na qual o Ordenador de Despesas explana as razões pelas quais a Pasta efetuou a despesa sem cobertura contratual ao informar que as aquisições se deram durante o pico da pandemia e que o material armazenado não era capaz de suprir as necessidades da rede municipal de saúde de Palmas.

Encaminhando-se os autos para parecer da Procuradoria-Geral do Município, esta manifestou-se favorável ao pagamento da indenização pelo fornecimento dos insumos/materiais de enfermagem, uma vez que é vedado à Administração Pública o enriquecimento sem causa.

Inicialmente foram emitidas as notas de empenhos n°17899 e n°17900 totalizando o valor de R\$1.797.714,00 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e quatorze reais), entretanto constam nos autos a anulação parcial no valor de R\$577.307,58 (quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) do empenho n°17899 e a anulação total do empenho n°17900.

As anulações foram feitas no dia 03/09/2021 motivadas no remanejamento de recursos para atender demandas urgentes, conforme consta na especificação do campo 3 – Histórico da Anulação de Empenho (fls.97 a 100).

Mesmo ocorrendo as anulações parcial/total, o extrato do Termo de Ajuste de Contas N°65/2021 foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 03/09/2021 na edição n°2.815, conforme anexado aos autos (fls.104).

No dia 30/09/2021 foram emitidas as Notas de Liquidações (fls.103/105), as quais estão assinadas apenas pela Diretora Executiva do Fundo Municipal da Saúde, não constando nos autos portaria de designação para que lhe fosse atribuída a função.

#### **2.2.1.2.1. Esclarecimentos**

Quanto a divergência de valor do Termo de Ajuste de Contas e do seu Extrato publicado no Diário oficial do município, tendo em vista que as anulações e publicações ocorreram na mesma data.

#### **2.2.1.3. Ausência de cumprimento de condições impostas no CVR**

Os autos foram encaminhados ao controle interno, que autorizou o pagamento das citadas notas de liquidações por meio do CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE N°292/2021/SETCI/CGM/GAB (fls.117 a 119), porém com ressalvas:

- Esclarecimentos e providências para o empenho do saldo devedor à empresa MEDICAR – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA;
- Esclarecimentos e providências quanto ao pagamento do valor devido à empresa PREVINA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI;
- Demonstrar os fatos e razões que levaram ao recebimento da mercadoria da forma que foi feito, bem como justificativa devidamente motivada quanto a despesa ter sido realizada sem licitação, sem prévio empenho, resultando em uma indenização por reconhecimento de dívidas.

Diante das ressalvas do controle interno, a Pasta apresentou o DESPACHO/DEXFMS N°461/2021 (fls.121), no qual declara que “estão devidamente esclarecidos nos documentos e justificativas constantes nos autos”.

Quanto ao saldo restante devido à empresa MEDICAR – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, afirma que o valor será pago posteriormente, porém, ainda neste exercício, uma vez que estão realizando levantamento dos recursos orçamentários disponíveis para tanto.

Quanto a indenização da empresa PREVINA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, a Pasta afirma que será paga assim que providenciar os recursos orçamentários.

#### **2.2.1.3.1. Esclarecimento**

Decorrido o tempo entre a emissão do DESPACHO/DEXFMS N°461/2021 (fls.121), quais as providências realizadas para quitação do saldo devedor aos credores Medica e Previna, anteriormente anulado?

Apresentar as devidas Justificativas solicitadas no CVR n° N°292/2021/SETCI/CGM/GAB (fls.117 a 119), uma vez que não constam nos autos.

#### **2.2.1.4. Ausência de registros dos lançamentos de entradas de materiais**

Não localizamos nos autos o documento de EMS (Entrada de Materiais e Serviços) comprovando que as mercadorias foram contabilizadas no estoque do almoxarifado do Centro de Logística da SEMUS.

Há, entretanto, informações de que não foi possível realizar os registros de entradas das notas fiscais devido à ausência de empenho, conforme memorandos expedidos pela Coordenadoria do Centro de Logística da SEMUS (fls.03 e 08).

#### **2.2.1.4.1. Esclarecimentos**

- De que forma é realizado o controle das mercadorias entregues sem prévio empenho?
- Foram realizados os lançamentos no sistema após a emissão das Notas de Empenhos nº 17897 e 17899?
- Existe procedimento formal para que os lançamentos de EMS sejam regularizados a *posteriori*?

#### **2.2.2. Processo Administrativo nº 2021044274:**

O referido processo tem por objeto fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de reconhecimento de dívida, nos termos do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 1.856/2020, destinadas ao atendimento da UPA Sul, UPA Norte, CSC 503 Norte, CSC Aurenly I, CSC Taquari, Campanhas de Vacinação e Testagem Rápida – COVID-19.

Conforme Memorando nº 1085/2021/SEMUS/DMAC anexado aos autos, fls. 02/04, o fornecimento de gêneros alimentícios era realizado por meio do Processo Administrativo nº 2020028833 referente a Adesão da Ata de Registro de Preço nº 06 – Pregão Eletrônico nº 12/2019 do Comando Geral do 22º Batalhão de Infantaria, com a assinatura do Contrato nº 157/2020 em 23 de outubro de 2020 e vigência até 23 de abril de 2021 com a empresa Brisa Corp Eireli - EPP.

Ainda de acordo com o memorando supracitado, foi autuado o processo administrativo nº 2020052319, Pregão Eletrônico nº 014/2021, em 09 de novembro de 2020, e o procedimento licitatório finalizou em junho de 2021. No entanto, o tempo não foi considerado hábil, e com o fim da vigência do contrato nº 157/2020, a empresa Brisa Corp Eireli demonstrou boa-fé e continuou a fornecer os gêneros alimentícios para evitar o desabastecimento e causar maiores prejuízos à prestação dos serviços.

Dessa forma, ocasionou o Reconhecimento de Dívida no montante de **R\$ 583.808,35** (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e oito reais e trinta e cinco centavos) com a empresa Brisa Corp Eireli - EPP.

Para melhor compreensão dos motivos que ocasionaram a despesa sem prévio empenho, foram solicitados, por meio do Ofício nº 04/2021, os processos administrativos nº 2020028833, Adesão a Ata de Registro de Preço, e nº 2020052319, Pregão Eletrônico nº 014/2021.

Considerando ser imprescindível a averiguação dos fatos que geraram o reconhecimento da dívida, apresentamos a seguir a análise dos processos Administrativos nº 2020028833 e nº 2020052319, (tópicos 2.2.2.1 e 2.2.2.2, respectivamente), e do Processo de Reconhecimento de Dívida nº 2121044274, objeto dessa auditoria, será abordado no tópico 2.2.2.3.

### **2.2.2.1. Processo Administrativo nº 2020028833**

Foi assinado o Contrato de Fornecimento nº 157/2020, fls. 605/621, em 27 de outubro de 2020, no valor estimado de R\$ 1.140.752,85 (um milhão, cento e quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) com vigência até 27 de abril de 2021.

Nos subitens a seguir, apresentaremos as inconsistências do Processo Administrativo nº 2020028833:

#### **2.2.2.1.1. Despesa sem prévio empenho**

Para o primeiro pagamento foi apresentado uma Nota Técnica, datada em 11 de novembro de 2020, destinada à Controladoria Geral do Município, na qual informou que houve a aquisição de alimentos antes da assinatura do contrato devido ao iminente desabastecimento e, assim, o comprometimento na prestação do serviço, tendo em vista que a alimentação é oferecida aos profissionais da saúde e pacientes internados, não sendo possível aguardar todo o trâmite processual regular.

Inicialmente, as notas fiscais apresentadas para o primeiro pagamento foram emitidas após a data de assinatura do contrato, entretanto referem-se a fornecimentos realizados de maneira anterior, ocorrendo a realização de despesa sem cobertura contratual/prévio empenho.

Ressaltamos que não há informações sobre a quais períodos se referem os fornecimentos dos gêneros alimentícios, tendo em vista que todas as notas fiscais foram emitidas em 27/10/2020, conforme demonstramos a seguir:

<b>Nota Fiscal</b>	<b>Valor</b>	<b>Emissão</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Fls.</b>
13847	89.905,60	27/10/2020	17/11/2020	698
13849	101.294,72	27/10/2020	17/11/2020	699
13853	73.192,86	27/10/2020	17/11/2020	700
13854	72.990,37	27/10/2020	17/11/2020	701
13856	77.355,21	27/10/2020	17/11/2020	702
13857	74.886,11	27/10/2020	17/11/2020	703
<b>Total</b>	<b>489.624,87</b>			

Cabe-nos ressaltar que houve a reincidência nos autos da realização de despesa sem prévio empenho devido às anulações das notas de empenhos.

Demonstramos abaixo, dois dos casos ocorridos:

Despesa realizada sem prévio empenho					
NF	Emissão	Fls.	Empenho	Emissão	Fls.
14095	10/02/2021	1017	4327	25/02/2021	1023/1023
14090	08/02/2021	1018	4334	25/02/2021	1029/1030

Em outro momento, foi anulado saldo do Empenho nº 22193, em seguida emitidas as notas fiscais, sendo informado pelo Coordenador Geral do Centro de Logística que devido a essas anulações não foi possível realizar EMS (Mem. nº 029/2021, fls. 950, Mem. 026/2021, fls. 958, Mem. nº 012/2021, fls. 1006).

#### 2.2.2.1.1.1. Esclarecimentos

Esclarecimentos quanto aos pagamentos realizados com despesas alheias ao contrato, onerando-o em R\$ 489.624,87 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), e a realização de despesa sem prévio empenho.

#### 2.2.2.1.1.2. Desobediência à ordem cronológica dos atos

Algumas notas fiscais e documentos foram anexados fora da ordem cronológica de ocorrência e vários pagamentos realizados de maneira aleatórias.

O Processo demonstrou falta de controle dos empenhos, ocorrendo diversos cancelamentos, despesas sem prévio empenho, utilização de empenhos para pagamento de notas fiscais referentes ao aditivo, e vice-versa.

No Termo Aditivo do contrato, assinado em 23/04/2021, a Pasta utilizou as notas de empenhos nº 7809 e 7811 para pagamento de notas fiscais emitidas anteriormente à sua vigência contratual, descaracterizando o prévio empenho.

Nota de Empenho nº	Valor
7809	112.747,13
7811	137.621,11
<b>Total</b>	<b>250.368,24</b>

Para exemplificar tal situação, vejamos:

- As Notas de Empenhos nº 7809 e 7811, emitidas para comprovação orçamentária do 1º Termo Aditivo, e, portanto, deveriam ser utilizada para pagamento de notas fiscais assinadas a partir de 23/04/2021.
- Verificamos situação diversa, ao utilizar a nota de empenho nº 22320 emitida para cobrir as despesas realizadas pelo contrato inicial, sendo utilizado para pagamento do Termo Aditivo.

Empenho nº 7809				
Nota Fiscal	Valor	Emissão	Pagamento	Fls.
14207	27.249,28	19/04/2021	13/05/2021	1321
14202	25.877,46	16/04/2021	13/05/2021	1322
14205	26.743,04	19/04/2021	13/05/2021	1323

Empenho nº 7811				
Nota Fiscal	Valor	Emissão	Pagamento	Fls.
14206	18.766,02	19/04/2021	13/05/2021	1324
14203	14.768,40	16/04/2021	13/05/2021	1325

Empenho nº 22320				
Nota Fiscal	Valor	Emissão	Pagamento	Fls.
14247	4.629,00	19/05/2021	21/06/2021	1397
14254	2.895,00	31/05/2021	21/06/2021	1401
14259	2.416,50	07/06/2021	05/07/2021	1419

#### **2.2.2.1.2.1. Esclarecimentos**

Justificativa para a falta de controle orçamentário, efetivando pagamentos de forma aleatória.

#### **2.2.2.1.3. Ausência de cumprimento de condições impostas no CVR**

Foi emitido o CVR nº 132/2021, fls. 1131/1135, que alertou a Pasta sobre a vigência contratual e condicionou seu pagamento, à apresentação de Justificativa pela mesma para os cancelamentos ocorridos e realização de despesa sem prévio empenho.

A Pasta, não apresentou justificativa e houve a reincidência em diversos pagamentos, como exemplo, temos: Empenho nº 7115, fls. 1198, NF 14107, fls. 1192, dentre outros.

#### **2.2.2.1.3.1. Esclarecimentos**

Justificativas pelos setores responsáveis pelo não cumprimento das recomendações emitidas pelo Controle Interno ocasionando descontrole orçamentário e financeiro causados pelos cancelamentos das notas de empenhos, e análise otimizada sobre a prorrogação contratual.

#### **2.2.2.1.4. Deficiência na atuação do Fiscal de Contrato**

Com relação aos relatórios dos fiscais de contrato, fls. 812/813 e 932/933, são idênticos, padronizados e não relatam os fatos ocorridos no decorrer das aquisições, assim como os anexados às fls. 979/980, 981/982, 983/984, 1007/1008, 1193/1194.

#### **2.2.2.1.4.1. Esclarecimentos**

O fiscal de Contrato tinha conhecimento das suas atribuições quanto a fiscalização do contrato e impactos com relação à má fiscalização, o que pode ter contribuído para o reconhecimento de dívidas.

#### **2.2.2.1.5. Ausência/Ineficiência da Gestão dos Contratos**

O contrato de fornecimento nº 157/2020, fls. 605/621, prevê na Clausula Segunda a vigência de 06 (seis) meses, sendo de outubro de 2020 a abril de 2021, e com a possibilidade de prorrogação segundo o art. 57, II da Lei 8.666/93.

A Pasta optou em realizar a prorrogação do Contrato de Fornecimento nº 157/2020, sendo anexada a Minuta do Termo às fls. 1241, o Relatório e solicitação do Fiscal do Contrato para efeito de prorrogação (ausência de assinatura), fls. 1243, e justificativa, fls. 1244 e Parecer Jurídico Nº 385/2021/SUAD/PGM, fls. 1245/1252. Cabe-nos ressaltar que, a Pasta não demonstrou a vantajosidade na prorrogação contratual, no entanto, mantiveram-se os mesmos valores inicialmente contratados.

Na Justificativa, fls. 1244, solicitava: “a prorrogação do contrato por mais 3 (três) meses, bem como o acréscimo de aproximadamente 25% do valor do contrato, que corresponde ao valor de R\$ 250.368,24 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) ”.

Dessa forma, o Parecer Jurídico, trouxe além do art. 57, II, da lei 8.666/93 que trata dos contratos contínuos, o art. 65, I, § 1º, que possibilita o aditivo de valor no percentual de até 25%:

18. Com relação ao aditivo de valor, conforme relatado, este contemplará a alteração do valor do ajuste, no importe que representa 22% (vinte e dois por cento) do valor original, conforme informações do órgão assessorado.

Assim, houve o Aditamento de prazo e de valor do Contrato nº 157/2020 em 23/04/2021, fls. 1253, com vigência até 23 de julho de 2021, no valor de R\$ 250.368,24 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) o que equivale a 21,95% da contratação inicial, e não ao acréscimo no valor do contrato vigente, tendo em vista que os valores dos gêneros alimentícios permaneceram inalterados.

Demonstramos abaixo a relação das Notas Fiscais, considerando sua data de emissão, e respectivos valores, para o Contrato de Fornecimento nº 157/2020:

Contrato de Fornecimento Nº 157/2020				
Nota Fiscal	Emissão	Valor	Pagamento	Fls.
13847	27/10/2020	89.905,60	17/11/2020	698
13849	27/10/2020	101.294,72	17/11/2020	699
13853	27/10/2020	73.192,86	17/11/2020	700
13854	27/10/2020	72.990,37	17/11/2020	701
13856	27/10/2020	77.355,21	17/11/2020	702
13857	27/10/2020	74.886,11	17/11/2020	703
<b>Subtotal</b>		<b>489.624,87</b>		
Nota Fiscal	Emissão	Valor	Pagamento	Fls.
13953	01/12/2020	22.619,60	29/12/2020	795
13954	01/12/2020	9.038,60	29/12/2020	796
13948	26/11/2020	6.677,70	29/12/2020	798
13947	26/11/2020	24.417,40	29/12/2020	797
13974	07/12/2020	20.189,70	29/12/2020	800
13975	07/12/2020	7.295,10	29/12/2020	799
13887	06/11/2020	25.066,54	29/12/2020	804
13928	23/11/2020	5.018,57	29/12/2020	802
13930	23/11/2020	20.006,16	29/12/2020	805
13925	20/11/2020	18.173,88	29/12/2020	801
13991	15/12/2020	5.047,35	29/12/2020	803
13990	17/12/2020	12.380,19	29/12/2020	806
13989	14/12/2020	18.458,70	29/12/2020	807
<b>Subtotal</b>		<b>194.389,49</b>		
Nota Fiscal	Emissão	Valor	Pagamento	Fls.
14033	08/01/2021	7.215,17	03/02/2021	946
14031	06/01/2021	9.208,40	03/02/2021	945
14026	04/01/2021	6.225,90	03/02/2021	944
14009	21/12/2020	7.662,60	03/02/2021	943
14008	21/12/2020	18.392,92	03/02/2021	939
14010	21/12/2020	11.192,49	03/02/2021	941
14027	04/01/2021	13.187,49	03/02/2021	942
14032	06/01/2021	18.962,90	03/02/2021	938
14034	08/01/2021	13.823,65	03/02/2021	940
14036	11/01/2021	19.169,47	18/03/2021	1186
14037	11/01/2021	5.317,50	03/02/2021	947
14041	14/01/2021	4.247,40	03/02/2021	948
14043	18/01/2021	6.330,40	03/02/2021	949

Contrato de Fornecimento Nº 157/2020				
Nota Fiscal	Emissão	Valor	Pagamento	Fls.
14044	18/01/2021	18.974,59	18/03/2021	1185
14040	14/01/2021	20.695,68	03/03/2021	1145
14058	25/01/2021	7.339,82	18/03/2021	1187
14076	04/02/2021	5.494,03	18/03/2021	1188
14068	01/02/2021	9.985,34	03/03/2021	1143
14053	21/01/2021	19.002,85	03/03/2021	1142
14065	28/01/2021	10.011,18	03/03/2021	1141
14055	21/01/2021	2.461,90	18/02/2021	1002
14069	01/02/2021	2.362,40	18/02/2021	1003
14064	28/01/2021	4.256,00	18/02/2021	
14054	21/01/2021	5.305,70	18/02/2021	1004
14057	25/01/2021	5.281,80	18/02/2021	
14075	04/02/2021	2.178,00	18/02/2021	1005
14096	10/02/2021	2.774,70	03/03/2021	1136
14089	08/02/2021	2.375,20	03/03/2021	1137
14095	10/02/2021	5.999,70	18/03/2021	1189
14090	08/02/2021	7.988,75	18/03/2021	1190
14107	22/02/2021	6.999,21	13/05/2021	1316
14106	22/02/2021	2.631,00	13/05/2021	1317
14188	13/04/2021	3.213,00	13/05/2021	1318
14187	13/04/2021	7.454,54	13/05/2021	1319
14193	16/04/2021	3.033,00	13/05/2021	1320
14202	16/04/2021	25.877,46	13/05/2021	1322
14205	19/04/2021	26.743,04	13/05/2021	1323
14207	19/04/2021	27.249,28	13/05/2021	1321
14206	19/04/2021	18.766,02	13/05/2021	1324
14203	16/04/2021	14.768,40	13/05/2021	1325
<b>Subtotal</b>		<b>410.158,88</b>		

<b>Total Pago</b>	<b>1.094.173,24</b>
-------------------	---------------------

<b>Valor Contratado</b>	<b>1.140.752,85</b>
-------------------------	---------------------

<b>Saldo de Contrato</b>	<b>46.579,61</b>
--------------------------	------------------

Conforme explicitado na planilha, restou um saldo contratual de **R\$ 46.579,61** (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Para o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 157/2020, relacionamos abaixo a relação das Notas Fiscais, considerando sua data de emissão, e respectivos valores, onde ficou evidenciado que restou um saldo contratual no valor R\$ 123.206,05 (cento e vinte e três, duzentos e seis reais e cinco centavos).

<b>1º Termo Aditivo Contrato de Fornecimento Nº 157/2020</b>				
<b>Nota Fiscal</b>	<b>Emissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Fls.</b>
14220	30/04/2021	13.504,25	31/05/2021	1356
14221	30/04/2021	10.304,80	31/05/2021	1359
14222	30/04/2021	26.474,44	31/05/2021	1357
14227	30/04/2021	15.472,85	31/05/2021	1358
14256	31/05/2021	12.311,85	21/06/2021	1400
14255	31/05/2021	3.005,16	21/06/2021	1399
14246	19/05/2021	18.760,53	21/06/2021	1398
14247	19/05/2021	4.629,00	21/06/2021	1397
14248	19/05/2021	2.472,94	21/06/2021	1396
14254	31/05/2021	2.895,00	21/06/2021	1401
14259	07/06/2021	2.416,50	05/07/2021	1419
14260	07/06/2021	2.420,20	05/07/2021	1420
14261	07/06/2021	12.494,67	05/07/2021	1421
<b>Total</b>		<b>127.162,19</b>		

<b>Valor Contratado</b>	<b>250.368,24</b>
-------------------------	-------------------

<b>Saldo de Contrato</b>	<b>123.206,05</b>
--------------------------	-------------------

Dessa forma é possível concluir que não houve gestão e controle do contrato, com a inutilização de saldos existentes no contrato e aditivo, conforme expomos a seguir:

- O valor de R\$ 489.624,87 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) não estava coberto pelo contrato, pois as entregas dos gêneros alimentícios ocorreram antes da sua assinatura.
- O Contrato de Fornecimento previa em sua cláusula Segunda a possibilidade de prorrogação por 6 (seis) meses, no entanto a Pasta optou por apenas 3 (três);
- Possibilidade de prorrogação contratual de mais 3,05% o que equivale a R\$ 34.819,97 (trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), chegando ao limite de 25% estabelecido em lei, caso optasse por continuar nessa linha de prorrogação;
- Possibilidade de utilização do saldo do contrato no valor de R\$ 123.206,05 (cento e vinte e seis mil, duzentos e seis reais e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

Saldo de Contrato Inicial	46.579,61
Saldo do 1º Aditivo	123.206,05
Possibilidade - 2º Aditivo 3,05%	34.819,97
<b>Total não utilizado</b>	<b>204.605,63</b>

- Caso não fosse onerado inicialmente o contrato, cobrindo despesas ocorridas antes da sua vigência, este teria o saldo de R\$ 694.230,50 (seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta reais e sessenta e três centavos), vejamos:

Total não utilizado	204.605,63
Valor despesa antes da ass contrato	489.624,87
<b>Possível saldo contratual</b>	<b>694.230,50</b>
<b>Valor do Rec. Dívida 2021044274</b>	<b>583.808,35</b>

#### 2.2.2.1.5.1. Esclarecimentos

Os motivos da não utilização do disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 quanto a prorrogação contratual, tendo em vista que os autos foram justificados como sendo um contrato contínuo.

Justificativa quanto a não utilização dos saldos remanescentes.

#### **2.2.2.2. Processo Administrativo nº 2020052319**

Conforme justificativa, o processo de reconhecimento de dívida (processo nº 2021044274) foi ocasionado, também, devido ao procedimento licitatório não ter sido concluído em tempo hábil.

Nos subitens a seguir, apresentaremos as inconsistências do Processo Administrativo nº 2020052319:

##### **2.2.2.2.1. Morosidade no trâmite processual**

Verificando o trâmite processual no site da Prefeitura, temos:

Fase interna até emissão do Parecer da PGM:

<b>Documento</b>	<b>Data</b>	<b>diferença Dias</b>
Autuação	09/11/2020	
Termo de Referência	09/12/2020	30
CVR Nº 264/2020	18/12/2020	39
Aviso de Intenção	15/01/2021	
Parecer PGM nº 109/2021/SUAD/PGM	29/01/2021	81

Analisando a planilha acima, temos que:

Da data de autuação até a assinatura do Termo de Referência transcorreram-se 30 (trinta) dias. Já com relação ao CVR temos 39 (tinta e nove) dias e ao Parecer da PGM, 81 (oitenta e um) dias decorridos.

Cabe-nos ressaltar que na data de autuação processual (09/11/2020) já havia sido colhidos os orçamentos, que tiveram as seguintes datas: 30/10/2020, 03/11/2020 e 05/11/2020. Todas as justificativas, declarações e Pedido de aquisição de materiais também foram emitidos em novembro de 2020.

Após Parecer da PGM, que segundo sistema de protocolo, foi encaminhado em 27/01/2021 e permaneceu até 29/01/2021, portanto 3 (três) dias, foram anexados:

<b>Documento</b>	<b>Data</b>
Despacho nº 071/2021-SUCOL	04/02/2021
Despacho nº 030/2021/SEMUS/DEXFMS	24/02/2021
Justificativa nº 043/2021/SUCOL/SEFIN	01/04/2021
Publicação do Aviso de Retificação do Pregão Eletrônico	14/04/2021

De acordo com os documentos apresentados na planilha acima, o Despacho nº 071/2021-SUCOL, fls. 282, solicitava esclarecimentos à Pasta, que se manifestou 20 (vinte) dias após, conforme

Despacho nº 030/2021/SEMUS/DEXFMS, fls. 284. Retornando à SUCOL no dia 02/03/2021, e somente em 01/04/2021 foi anexada a Justificativa nº 043/2021/SUCOL/SEFIN, fls. 286/287, para andamento dos autos.

Dessa forma, verifica-se que os apontamentos feitos no Parecer Jurídico, levaram 59 (cinquenta e nove) dias para serem respondidos pela SEMUS e SUCOL.

A licitação ocorreu em 28/04/2021, conforme Ata Final, fls. 687/763:

Documento	Data
Certame Licitatório	28/04/2021
Homologação	27/05/2021
Publicação Resultado Pregão Eletrônico	14/06/2021
Assinatura das Atas de Registro de Preços	15/06/2021
Publicação Extrato da Ata de Registro de Preço	16/06/2021

Os autos foram encaminhados à SEMUS em 18/06/2021, vejamos:

Documento	Data
Envio do processo à SEMUS	18/06/2021
solicitação de Compras 023/2021	23/06/2021
Pedido e Nota de Reserva	20/07/2021
Nota de Empenho	21/07/2021
Assinatura dos Contratos	02/08/2021
Anulação de Saldo de Empenhos	16/09/2021
Emissão 1ª nota fiscal	31/08/2021

Sobre o trâmite processual, chamou-nos atenção a quantidade de dias que o processo permaneceu parado em alguns setores, onde os documentos inseridos nos autos não dependiam de buscas externas (orçamentos) e se concentraram em 02 (dois) setores: Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde e SUCOL.

Assim, os momentos de maior morosidade foram:

Momento	Local	data de recebimento	data de Saída	Quantidade de dias	Observação
1	SEMUS-Diretoria Executiva do Fundo municipal	12/11/2020	09/12/2020	27	Autuação ao andamento do processo
2	SEFIN- Superintendência de Compras e Licitação	23/12/2020	27/01/2021	35	Publicação da Intenção de Registro de Preço, Minuta dos Editais até o envio à PGM
3	SEMUS-Diretoria Executiva do Fundo municipal	04/02/2021	02/03/2021	26	Resposta ao Parecer da PGM por meio de Despacho nº 030/2021/SEMUS/DEXFMS
4	SEFIN- Superintendência de Compras e Licitação	02/03/2021	05/04/2021	34	Resposta ao Parecer da PGM por meio de Justificativa nº 043/2021/SUCOL/SEFIN

Assim, com a análise dos documentos inseridos nos autos, não é possível verificar o motivo de permanência dos autos nesses setores, tendo em vista que, no momento:

- 1- Os orçamentos já haviam sido colhidos;

2- As minutas de Edital, e demais anexos, seguem um padrão com modificações específicas, aparentemente, não necessitando de prazo maior, para confecção dessas peças;

3 e 4 - As recomendações feitas pelo Parecer da PGM foram respondidas com a inserção de apenas 02 (dois) documentos simples.

#### 2.2.2.2.1.1. Esclarecimentos

Dessa forma, faz-se necessário a manifestação da Diretoria Executiva do Fundo Municipal da Saúde e da Superintendência de Compras e Licitações quanto aos prazos de permanência dos autos nos seus respectivos setores.

Quanto a morosidade na tramitação do processo, existe a determinação de prazo máximo para permanência de processos nos Setores? E, em caso positivo, é controlado e monitorado pelos Gestores?

#### 2.2.2.3. Processo de Reconhecimento de Dívida, nº 2021044274

Nos subitens a seguir, apresentaremos as inconsistências do Processo Administrativo nº 2021044274 referente ao Reconhecimento de Dívida:

##### 2.2.2.3.1. A Fonte utilizada para pagamento da Despesa

A Fonte utilizada para pagamento da Despesa foram:

- 0401.00.103 Transferência do SUS - PAB FIXO – Contratos.
- 0102.00.777 Transferência da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – COVID-19.

Vejamos na planilha a seguir como os pagamentos foram realizados por Fonte:

Transferência do SUS - PAB FIXO – Contratos.		Transferência da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – COVID-19	
	Valor		Valor
0401.00.103	95.681,96	0102.00.777	512,06
	509,96		689,85
	554,80		225,00
	225,00		95.539,59
	512,06		41.905,44
	502,00		225,00
	375,00		499,10
	97.938,43		514,16
	53.779,77		509,96
	<b>R\$ 250.078,98</b>		
		225,00	
		95.403,28	
		95.670,07	
		225,00	
		541,90	
		509,96	
		<b>R\$ 333.729,37</b>	
<b>Total geral pago</b>		<b>R\$</b>	<b>583.808,35</b>

Sobre a Fonte de Recursos utilizada para Pagamento da Despesa: 0401.00.103 Transferências do SUS - PAB FIXO – Contratos, de acordo com a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, vejamos:

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I - Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios.

Para a Fonte de recurso 0102.00.777 Transferência da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – COVID-19, considerando a portaria Interministerial nº 43, de 04 de fevereiro de 2020, temos:

Art. 3º O regime de execução estabelecido nesta Portaria tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

§ 1º Os recursos de emendas individuais serão executados por meio das seguintes modalidades:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 2º Os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade transferência especial serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres, em atendimento ao art. 166-A, §§ 2º e 3º, da Constituição.

§ 3º Os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade transferência com finalidade definida serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União, em atendimento ao art. 166-A, § 4º, da Constituição.

Destarte, com base nos documentos dos autos, não é possível afirmar que essa fonte (0102.00.777) poderia ser utilizada para custeio desse tipo de despesa (gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de acondicionamento e embalagem, material de limpeza e produtos de higienização).

#### **2.2.2.3.1.1. Esclarecimentos**

Solicitamos que sejam informados quais as ementas parlamentares que foram utilizadas e se estas poderiam custear tais despesas, apresentando as respectivas portarias, as quais comprovem a legalidade de sua utilização, tendo em vista que se tratam de aquisições contínuas e não se relacionam diretamente ao combate à COVID-19.

#### **2.2.2.3.2. Das Notas Fiscais**

Relacionamos abaixo as notas fiscais, e respectivas notas de empenhos:

Empenho	valor	folhas	Nota Fiscal	Valor	Folhas
15181	225,00	76	14275	96.971,72	6/8
15182	554,80	77			
16230	509,96	78/79			
16356	95.681,96	80/83			
<b>Total</b>	<b>96.971,72</b>				
16267	512,06	103	14276	99.327,49	9/11
16266	502,00	104			
16265	375,00	105			
16264	97.938,43	106/108			
<b>Total</b>	<b>99.327,49</b>				
16274	512,06	128/129	14277	96.966,50	14 - 15
16273	689,85	130			
16272	225,00	131			
16271	95.539,59	132/135			
<b>Total</b>	<b>96.966,50</b>				
15693	53.779,77	158/159	14278	96.923,47	16 - 18
15771	41.905,44	160/162			
15786	225,00	163			
15787	499,10	164			
15789	514,16	165			
<b>Total</b>	<b>96.923,47</b>				
16285	509,96	185/186	14279	96.672,24	19 - 21
16284	534	187//188			
16283	225	189			
16282	95403,28	190/193			
<b>Total</b>	<b>96.672,24</b>				
16553	95.670,07	204/206	14280	96.946,93	22 - 24
16594	225,00	210			
16595	541,90	214			
16596	509,96	218			
<b>Total</b>	<b>96.946,93</b>				
<b>Total da Indenização</b>			<b>583.808,35</b>		

As notas fiscais foram compostas da seguinte forma:

NF	Emissão	Gêneros Alimentícios	Material de Acondicionamento e Embalagem	Material de Copa e Cozinha	Material de Limpeza e Produtos de Higieneização	Valor Total da Nota Fiscal
14275	07/07/2021	95.681,96	225,00	554,80	509,96	96.971,72
14276	07/07/2021	97.938,43	375,00	502,00	512,06	99.327,49
14277	07/07/2021	95.539,59	225,00	689,85	512,06	96.966,50
14278	07/07/2021	95.685,21	225,00	499,10	514,16	96.923,47
14279	07/07/2021	95.403,28	225,00	534,00	509,96	96.672,24
14280	07/07/2021	95.670,07	225,00	541,90	509,96	96.946,93
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 583.808,35</b>

#### 2.2.2.3.2.1. Esclarecimentos

Ressaltamos que o contrato inicial, processo nº 2020028833 que deu origem ao reconhecimento de dívida, previa apenas a aquisição de gêneros alimentícios, dessa forma solicitamos que a Pasta informe:

- Como eram feitas as aquisições dos bens materiais relacionados abaixo pela Pasta durante o exercício de 2021:
  - Material de Acondicionamento e Embalagem:
    - ✓ Caixa de Isopor;

- Material de Copa e Cozinha:
  - ✓ Papel Filme;
  - ✓ Bobina Picotada 40x60 cm;
  - ✓ Bobina Plástica 30x40cm 400mts;
- Material de Limpeza e Produtos de Higienização:
  - ✓ Sabão em Barra;
  - ✓ Água Sanitária;
  - ✓ Esponja Dupla Face;
  - ✓ Limpador instantâneo multiuso;
  - ✓ Esponja de lã de aço;
  - ✓ Limpa alumínio;

### **2.2.2.3.3. Estocagem dos gêneros alimentícios**

A alimentação feita atende além da UPA Norte, local onde é centralizada a cozinha, a UPA SUL, SAMU e aos servidores e pacientes assistidos no CAPS AD e CAPS II.

Com relação a estocagem, os pedidos são feitos semanalmente por setor específico na UPA-Norte, e entregues duas vezes por semana, conforme relatado por servidores em visitaçao realizada pela comissão de auditoria realizada em 15/12/2021. Entretanto, o faturamento das Notas Fiscais ocorrem de maneira mensal.

#### **2.2.2.3.3.1. Esclarecimentos**

Como é feito o controle das entregas semanais e quais os impactos ocasionados no controle de estoque, tendo em vista que apenas uma vez ao mês é realizada a entrada e saída dos gêneros alimentícios adquiridos durante todo o mês?

### **2.2.3. Processo Administrativo nº 2021018109**

O referido processo tem por objeto fornecimento de materiais de enfermagem, por meio de reconhecimento de dívida, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 1.856/2020, destinadas ao atendimento da UPA Norte e UPA Sul.

O processo se inicia com a solicitação da empresa HM CIRÚRGICA LTDA requisitando o pagamento de débito referente aos materiais de enfermagem entregues à Secretaria Municipal de Saúde, informando as notas fiscais e seus respectivos valores.

A Nota Fiscal nº000.000.931 no valor de R\$ 274.820,00 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais), referente a aquisição de luvas diversas e a Nota Fiscal nº000.000.932 no valor de R\$ 19.404,00 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais), ambas emitidas na data de 08/03/2021.

Juntou-se a documentação de regularidade fiscal da empresa credora, Nota de Empenho nº5605 emitida no dia 23/03/2021.

Consta nos autos a JUSTIFICATIVA/SEMUS/DEXFMS Nº 032/2021 (fls.127 a 129) solicitando à Procuradoria Geral do Município parecer quanto ao pagamento, a título de

Indenização/Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 294.224,00 (Duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais).

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer favorável, conforme o PARECER N°285/2021/SUAD/PGM (fls.130 a 140), contudo expôs algumas recomendações, dentre elas:

- Que a Pasta se certificasse de que o preço a ser pago encontrava-se em consonância com o valor de mercado;
- Prova de que a empresa praticava, em contratações similares, o mesmo valor em suas vendas (apresentação de prova)
- Verificação quanto à entrega dos itens adquiridos no setor de almoxarifado, para fins de comprovação do recebimento dos bens.

Retornaram-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e providências, esta, por sua vez, juntou cotações de preços, demonstrando que os valores correspondiam com os praticados no mercado.

#### **2.2.3.1. Inconsistência entre o item adquirido e a justificativa para aquisição**

Foi apresentada a JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO TÉCNICA N°05 LOGÍSTICA/SEMUS (fls.169 a 171), a pasta informou que os itens (luva e avental) já se encontravam faltosos no estoque do Centro de Logística da SEMUS, que as luvas foram adquiridas, por meio da indenização, porém, restaram fracassadas no Pregão Eletrônico N°087/2020 do Processo de Registro de Preços N°2020024069 e que o avental descartável manga longa 50G não fazia parte dos processos de compras vigentes na Secretaria Municipal de Saúde.

Devido à menção do Pregão Eletrônico N° 087/2020 nas justificativas apresentadas, foi realizada consulta aos documentos da licitação, para elucidação dos motivos que contribuíram para o Reconhecimento da Dívida, assim, vejamos:

- As luvas restaram desertas;
- O avental licitado e homologado, correspondia à gramatura 30G;
- A justificativa informou que necessitava de avental gramatura 50G;
- Consta na Nota Fiscal o avental gramatura 40G.

##### **2.2.3.1.1. Esclarecimentos**

Que seja apresentada justificativa quanto as inconsistências do item adquirido.

#### **2.2.4. Modalidade de compra inadequada**

A JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO TÉCNICA N°05 LOGÍSTICA/SEMUS (fls.169 a 171), informou que os itens (luvas) do Pregão Eletrônico N°087/2020 do Processo de Registro de Preços N°2020024069 foi fracassada.

No entanto, cabe-nos elucidar que uma licitação deserta é quando nenhuma empresa apresenta proposta para o item. Já uma licitação fracassada é quando todas as empresas que apresentaram proposta são desclassificadas ou inabilitadas.

Deste modo, verificando a ata final do Pregão Eletrônico nº 087/2020, obtivemos a seguinte situação:

ITEM	OBJETO	SITUAÇÃO
26	Luva látex para procedimento hospitalar descartável, não estéril, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, sem pó, tamanho <b>extra pequeno</b> . Caixa com 100 unidades.	Deserta
27	Luva látex para procedimento hospitalar descartável, não estéril, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, sem pó, tamanho <b>pequeno</b> . Caixa com 100 unidades.	Deserta
28	Luva látex para procedimento hospitalar descartável, não estéril, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, sem pó, tamanho <b>médio</b> . Caixa com 100 unidades.	Deserta
29	Luva látex para procedimento hospitalar descartável, não estéril, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, sem pó, tamanho <b>grande</b> . Caixa com 100 unidades.	Deserta

#### 2.2.4.1. Esclarecimentos

Que a SUCOL esclareça sobre a situação registrada na Ata Final do Pregão Eletrônico, tendo em vista que as informações estão desconformes.

Se o Pregoeiro, neste caso, poderia utilizar da prerrogativa de reabertura de prazo e lances, em situação de licitação fracassada, para que as empresas apresentassem novas propostas?

#### 2.2.4.2. Descumprimento de recomendações do Parecer Jurídico

Consta no PARECER N°285/2021/SUAD/PGM (fls.130 a 140) recomendação de que haja verificação quanto a entrega dos materiais no estoque do Centro de Almojarifado da SEMUS, para fins de comprovação do efetivo recebimento dos mesmos.

Contudo, não foi juntada aos autos a EMS (Entrada de Materiais e Serviços) dos materiais adquiridos.

##### 2.2.4.2.1. Esclarecimentos

Justificativa quanto ao não cumprimento de Parecer jurídico, o qual condiciona o prosseguimento dos autos ao atendimento das suas recomendações.

#### 2.2.4.3. Ausência de atesto por Comissão de Recebimento

A Nota Fiscal Eletrônica N°000.000.931 no valor de R\$ 274.820,00 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais) foi atestada apenas pelo Coordenador do Centro de Logística SEMUS e

não pela comissão de 3 (três) membros considerando que o valor total da nota fiscal se encaixa nos moldes do §8º do Art. 15 da Lei Nº8.666/93.

#### **2.2.4.3.1. Esclarecimentos**

Justificativa quanto a ausência do atesto, e se consta comissão formalmente designada.

#### **2.2.5. Processo Administrativo nº 2021018828**

O referido processo tem por objeto o pagamento a Título de Indenização, à empresa **HOSPTECH COM. DE EQUIPAMENTO HOSPITALARE**, em razão da aquisição de insumos de enfermagem como sondas para aspiração do sistema fechado traqueal 12 FR 54 CM –adulto, Filtro Bacteriológico viral, Filtro Bacteriológico Viral Hepa, Cateter Venoso Central 2 Lumen 5,5 F, 16 cm, Cateter Venoso Cent, 2 Lumen 7F, no valor de 25.990,00 (vinte e cinco mil novecentos e noventa reais), conforme a nota fiscal nº 31683, às (fls 06). Todos esses materiais foram fornecidos e entregues à Secretaria Municipal de Saúde.

Foi verificado nos autos que o objeto da contratação dos serviços pela empresa contratada está relacionado as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, de acordo com a Lei nº 13.979/20.

A PGM manifestou favorável ao pagamento da indenização da empresa contratada.

Os documentos para validação estão de acordo com a regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, Secretaria Estadual, Secretaria Municipal e as certidões negativas de débitos junto ao INSS atualizadas.

As contratações com a empresa obedecem às normas legais concernentes à transparência, publicidade e envio das informações determinadas pela Lei Federal nº 12.527/11 e IN TCE/TO nº 03/17.

Foi verificado que não consta nenhuma inconformidade no pagamento da indenização dos serviços prestados pela empresa contratada. Inclusive consta-se nos autos a convalidação do Ato Administrativo.

### **2.3. Requisição Administrativa**

Para o tipo Requisição Administrativa foi selecionado um processo no valor de R\$ 3.442.500,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

#### **2.3.1. Processo Administrativo nº 2021031802**

Consta nos autos JUSTIFICATIVA ARÉA TÉCNICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA da DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (fls.05 a 08) expondo as razões e circunstâncias da necessidade de se requisitar administrativamente a prestação de serviços em saúde para atendimento médico-hospitalar de 15 (quinze) leitos clínicos, para atender pacientes suspeitos e/ou confirmados para a COVID-19, que necessitem de internação no município de Palmas - TO, conforme PORTARIA

Nº195/SEMUS/GAB, DE 22 DE MARÇO DE 2021 e PORTARIA Nº267/SEMUS/GAB, 16 DE ABRIL DE 2021.

Consta nos autos Termo de Audiência e Sentença da AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA Nº0030495-63.2020.8.27.2729/TO (fls.09 a 12).

Consta Termo de Referência nº074/2021 de 18 de maio de 2021 (fls.77 a 90), bem como DESPACHO Nº115/2021 – CG (Comitê de Governança) (fls.96) opinando pelo prosseguimento do processo.

### **2.3.1.1. Descumprimento das Recomendações do Controle Interno**

Submeteram os autos à análise do Controle Interno, que por sua vez, emitiu o CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO de regularidade Nº090/2021/SETCI/CGM/GAB (fls.97 a 100), o qual expôs algumas recomendações, a saber:

- No item 12, a correção do valor estimado da contratação no Termo de Referência nº074/2021;
- Comprovação com melhor clareza dos valores cobrados por leitos não ocupados.

#### **2.3.1.1.1. Esclarecimentos**

Não localizamos nos autos tais correções. Diante disso, solicitamos que sejam justificadas as razões do não atendimento aos apontamentos do controle interno.

### **2.3.1.2. Não Atendimento às Recomendações do Parecer Jurídico**

O Parecer Nº 560/2021/SUAD/PGM (fls. 101 a 114) recomendou que:

- A justificativa da requisição administrativa indicasse a tentativa frustrada da Administração em contratar os serviços por Dispensa de Licitação (contratação emergencial), deixando claro que a requisição administrativa foi a última alternativa encontrada para atender a demanda;
- Instaurasse, posteriormente, processo administrativo a fim de avaliar o valor da indenização, garantindo os direitos do contraditório e ampla defesa, bem como utilizando-se como parâmetro indenizatório a “tabela SUS”.

#### **2.3.1.2.1. Esclarecimentos**

Não localizamos indícios de que as recomendações supracitadas foram atendidas. Portanto, requisitamos que sejam esclarecidos os apontamentos listados acima.

### **2.3.1.3. Inconsistências nos Relatórios de Faturamento**

Foi comparado o atendimento 11445 nas planilhas de Faturamentos referentes ao período 20/03/2021 a 22/03/2021 com a do período de 23/03/2021 a 10/04/2021, o qual apresentou divergência

na cobrança da quantidade de diárias, quando a data de admissão (23/03/2021) é igual a data da alta (23/03/2021) no entanto, foram faturadas 02 (duas) diárias, vejamos:

Relatório de Faturamento								
Atendimento	Folhas	Admissão		Alta		Diárias	vlr. Unit	Total
11445	116	20/03/2021	12:01:00	22/03/2021	12:00:00	2	1.700,00	3.400,00
	119	23/03/2021	09:30:00	23/03/2021	12:53:00	2	1.700,00	3.400,00

#### 2.3.1.3.1. Esclarecimentos

Para melhor elucidação dos fatos, solicitamos:

- Melhor explanação de como era feita a contagem das diárias, bem como revisão das planilhas de faturamento, a fim de identificar possíveis duplicidades.
- Como era feito o controle dos leitos contratados e não ocupados, visto que na planilha só é lançado o valor total das diárias?
- Havia o gerenciamento/fiscalização dos leitos que estavam reservados para a rede municipal de saúde de Palmas-TO? Se sim, como era feito?
- Em algum momento foi negada alguma internação no período onde os leitos estavam contratados/reservados?
- A SEMUS tinha conhecimento sobre os serviços/procedimentos/exames executados?
- Se os serviços/procedimentos/exames foram executados de acordo com o acordado entre as partes? Se sim, a SEMUS realizou a conferência?
- As ocupações dos leitos reservados pela SEMUS foram utilizadas exclusivamente por pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde de Palmas?

#### 2.3.1.4. Extrapolação do prazo para utilização da prestação dos serviços

O Termo de Referência nº074/2021, de 18 de maio de 2021, informa no subitem 7.3 (fls.84) o período de 90 (noventa) dias para a utilização dos leitos clínicos por meio da requisição administrativa, no entanto, de acordo com as Planilhas dos Relatórios de Faturamento anexadas nos autos, este prazo foi extrapolado, visto que as faturas somam aproximadamente 140 (cento e quarenta) dias.

#### 2.3.1.4.1. Esclarecimentos

O prazo de 90 (noventa) dias, inicialmente previsto no Termo de Referência, foi ultrapassado. Quais as medidas tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde dadas as circunstâncias?

À medida que o pico pandêmico da Covid-19 foi diminuindo, quais providências foram tomadas para que os leitos fossem gradualmente desativados?

#### 2.3.1.5. Notas Fiscais não liquidadas

Sobre as Notas Fiscais, vejamos na planilha abaixo:



Nota Fiscal	Valor	Data	Folhas
440	6.800,00	02/06/2021	151
441	389.300,00	02/06/2021	151
456	295.800,00	02/06/2021	154
598	237.150,00	05/07/2021	169
690	253.300,00	30/07/2021	191
899	291.550,00	24/08/2021	217
900	262.650,00	18/08/2021	222
981	248.200,00	02/09/2021	241
1051	234.600,00		
4630	255.850,00		
<b>Total</b>	<b>2.475.200,00</b>		

No Relatório do Fiscal de Contrato (fls. 249) informa que as 03 (três) ultimas notas fiscais relacionadas na planilha acima encontram-se sem pagamentos. No entanto, a NF 981 foi paga às fls. 241.

#### **2.3.1.5.1. Esclarecimentos**

As Notas fiscais nº 1051 e 4630 foram liquidadas e pagas?

### **3. ESCLARECIMENTOS DO GESTOR**

Restaram-se ausentes todas as solicitações de esclarecimentos do Relatório Parcial de Auditoria de Regularidade, uma vez que o prazo final para manifestação do Gestor esgotou-se, não havendo retorno algum da Pasta até o presente momento.

### **4. CONCLUSÃO**

Foi realizada auditoria de regularidade com foco nos processos de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Palmas, destinados a aquisição de bens e serviços no combate à Covid-19 durante o exercício de 2021.

Considerando todas as ações realizadas por esta comissão de auditoria com fins de exercer o controle financeiro, orçamentário, contábil, operacional e patrimonial das despesas, emitiu-se o Relatório Parcial de Auditoria de Regularidade no qual foram expostas análises detalhadas, por amostragem, de processos de despesas de aquisições e serviços, bem como questionamentos e solicitações de esclarecimentos quanto aos achados de auditoria. Entretanto, após o fim do prazo para manifestação do Gestor, esta comissão não obteve as respostas e justificativas levantadas no referido relatório.

Dentre as várias falhas detectadas, constatou-se falta de planejamento da Pasta, de transparência quantos as publicações, Gestão e Fiscalização de contratos ineficientes, controle de almoxarifado falho, inadequação da modalidade de compras, bem como descumprimento de recomendações feitas pelo controle interno e Procuradoria Geral do Município.



Deste modo, encerra-se o presente Relatório Final de Auditoria de Regularidade nos termos do DESPACHO N°011/2022/SETCI/CGM/GAB.

## **5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração do Controlador Geral do Município propondo:

- Conhecer do presente Relatório, conforme a Lei n° 1.671, de 22/12/2009 e Instrução Normativa SETCI n° 01, de 09/04/2015;

Palmas - TO, 21 de março de 2022.

**Alyne Vieira Brito**  
Presidente

**Maiara Cristina Souza de Oliveira**  
Membro

**Thaissa Miranda Ribeiro**  
Membro

Ao Senhor Controlador Geral do Município, para conhecimento.

**André Fagundes Cheguhem**  
Controlador Geral do Município de Palmas - TO